



# MUNICÍPIO DE IPORANGA

# Diário Oficial



Lei Mun. 512/2020

Nº 0313 – ANO IV

www.iporanga.sp.gov.br

QUARTA-FEIRA, 29 DE MAIO DE 2024

## PODER LEGISLATIVO

### SEÇÃO I

#### COMUNICADO DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA - LDO

DOUGLAS UILLIANS DA SILVA SANTOS, Presidente da Comissão de Economia da Câmara Municipal de Ipõranga, Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no Artigo 48º, Parágrafo Único da Lei Complementar 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, COMUNICA E CONVIDA as entidades civis organizadas e a população em geral, que realizará AUDIÊNCIA PÚBLICA às 17H30 do dia 19 de junho de 2024, no Plenário da Câmara Municipal de Ipõranga, sito à Av. Ipõranga, 112, Ipõranga – SP., com o objetivo de discutir o Projeto de Lei 018/2024 que “Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025” - LOA.

Iporanga, 28 de maio de 2024.

DOUGLAS UILLIANS DA SILVA SANTOS  
Presidente

## PODER EXECUTIVO

### SEÇÃO I

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 019/2024 DO CONTRATO Nº 006/2023.

PROCESSO Nº 123/2023-PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023-OBJETO: Contratação de empresa especializada para locação de veículos tipo VAN (com motorista, manutenção, combustível, seguro, pedágio inclusos), para atendimento exclusivo dos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS, atendidos pelas Unidades de Saúde do Município de Ipõranga-SP, que fazem tratamentos de saúde especializada na cidade de Registro, Pariquera-Açu, Santos, São Paulo, Sorocaba e outras cidades que venham atender as demandas da contratante, de acordo com o Termo de Referência do Edital e seus Anexos. Empresa VIAÇÃO SKS LTDA-VALOR TOTAL: 777.753,60 (setecentos e setenta e sete mil setecentos e cinquenta e três reais e sessenta centavos). Data 17 de Maio de 2024.

#### EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 020/2024 DO CONTRATO Nº

#### 007/2023.PROCESSO Nº 123/2023

#### PREGÃO ELETRÔNICO 004/2023-OBJETO:

Contratação de empresa especializada para locação de veículos tipo VAN (com motorista, manutenção, combustível, seguro, pedágio inclusos), para atendimento exclusivo dos usuários do Sistema Único de Saúde- SUS, atendidos pelas Unidades de Saúde do Município de Ipõranga-SP, que fazem tratamentos de saúde especializada na cidade de Registro, Pariquera-Açu, Santos, São Paulo, Sorocaba e outras cidades que venham atender as demandas da contratante, de acordo com o Termo de Referência do Edital e seus Anexos. Empresa: VALTERCI BENJAMIM LEITE- ME-VALOR TOTAL: 375.552,00 (trezentos e setenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e dois reais). Data 22 de Maio de 2024.

### SEÇÃO II

#### DECRETO N. 1371/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.

“DISPÕES SOBRE OS PONTOS FACULTATIVOS NOS DIAS 30 E 31 DE MAIO DE 2024, NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORANGA”

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; CONSIDERANDO que no dia 30 de maio de 2024 se facutará o ponto em vidade a celebração de Corpus Crhisti; CONSIDERANDO que o dia 30 de maio será em uma quinta-feira, mostra-se conveniente ao funcionário e a Administração pública, gerando assim economia relevante aos cofres públicos,

DECRETA

Art. 1º – Fica declarado o ponto facultativo nas repartições públicas municipais no dia 30 e 31 de maio de 2024 de maneira integral, em virtude a celebração de Corpus Crhisti.

Parágrafo Único. Os dispostos neste Decreto não se aplicam às repartições em que, por sua natureza houver necessidade de funcionamento ininterrupto ou serviços essenciais, tais como: limpeza pública, saúde e educação ou outros casos correlatos.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ipõranga, em 27 de maio de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI MUNICIPAL N. 682/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024.

“INSTITUI O RESERVATÓRIO MUNICIPAL DE FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANTIS, ADULTAS E GERIÁTRICAS E ASSEGURA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, PESSOAS COM PARALISIA CEREBRAL, PORTADORES DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA E NEOPLASIA MALIGNA, NO MUNICÍPIO DE IPORANGA, O DIREITO AO RECEBIMENTO GRATUITO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES, Prefeito do Município de Ipõranga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Ipõranga aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei;

Art. 1º. Institui-se o Reservatório Municipal de Fraldas Descartáveis Infantis, Adultas e Geriátricas no Município de Ipõranga que será localizado na farmácia central da UBS DR Thomaz Antônio Cunha Cardoso de Almeida, destinado a atender as pessoas carentes que se enquadrem no disposto nesta Lei e assegurar a pessoas com deficiência, pessoas com paralisia cerebral incluindo acidente vascular cerebral, portadores de Transtorno do Espectro Autista – TEA e portadores de Neoplasia Malignas em fase terminal, no município de Ipõranga, o direito ao recebimento gratuito de fraldas descartáveis e outros recursos relativos ao seu tratamento, habilitação ou reabilitação junto a secretaria municipal de saúde.

§ 1º. Deverão ser distribuídas gratuitamente fraldas descartáveis, infantis, Adultas e geriátricas, para uso contínuo ou temporário e cuja deficiência, seja ela física, mental, intelectual, psicossocial ou múltipla, ou paralisia cerebral cause incontinência urinária ou fecal, incluídas na Classificação Internacional de Doenças – CID.

§ 2º. O reservatório de fraldas de que trata esta Lei será mantido por meio de doações de pessoas físicas ou jurídicas, ou por meio de recursos públicos disponíveis da Secretaria Municipal da Saúde.

§ 3º. O Poder Público municipal poderá receber emendas parlamentares, Estaduais e Federais, e firmar convênios e parcerias com outras esferas de governo, com empresas ou com entidades não governamentais para atingir os objetivos desta Lei, inclusive para a produção de fraldas descartáveis de modo mais econômico.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, consideram-se pessoas com deficiência física, mental, intelectual, psicossocial ou múltipla e pessoas com paralisia cerebral aquelas definidas na Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, e no Decreto Federal nº 6.949, de 25 de agosto de 2009 – Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, ou em normas que vierem a sucedê-las.

Art. 3º. Dentre as famílias cadastradas no reservatório de fraldas de que trata esta Lei, terão preferência na distribuição os casos de emergência comprovada.

Art. 4º. Os pedidos de cadastro para fornecimento de fraldas descartáveis serão endereçados à Secretaria Municipal de Saúde para análise e apreciação dos técnicos do SUS e ou SUAS e submetidos à apreciação do órgão competente, tendo como princípio norteador a dignidade da pessoa humana.

Art. 5º. Para acesso ao benefício de que trata esta Lei, o solicitante deverá preencher as seguintes condições:

I- residência no município de Ipõranga;

II- documento de identidade e ou certidão de nascimento;

III- comprovante de residência;

IV- apresentação de prescrição médica com nome do usuário, data, descrição da patologia que fundamenta a necessidade do uso de fraldas, indicação do código na CID e tamanho e quantidade das fraldas necessárias.

Parágrafo único. A solicitação para o fornecimento de fraldas poderá ser formulada pelo próprio usuário ou, estando este impossibilitado de fazê-lo, por cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou representante legal.

Art. 6º. O fornecimento de fraldas descartáveis será efetuado conforme a quantidade indicada no laudo médico.

Parágrafo único. As fraldas de que trata esta Lei não poderão ser negociadas pelo beneficiário ou por seus responsáveis, sob pena de cancelamento imediato do benefício, sem prejuízo de eventual responsabilização civil, penal ou administrativa.

Art. 7º. O desligamento do beneficiário do cadastro municipal para recebimento de fraldas descartáveis dar-se-á por:

I- ausência de pedido de renovação, esgotados seis meses de atendimento;

II- desvirtuamento do uso das fraldas, assim entendido como qualquer aplicação diversa daquela descrita na solicitação;

III- alta médica;

IV- óbito.

Art.8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Iporanga, em 13 de maio de 2024.

ALESSANDRO MENDES RODRIGUES

PREFEITO MUNICIPAL